Fls. n.º 2
Proc. 005/99

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL
— MOCOCA —
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
065	01/03/99	17.45h

OF. Nº 160/99

MOCOCA, 28 de janeiro de 1999.

Senhor Presidente:

Encaminhamos o anexo Projeto de Lei para ser apreciado por essa Douta Câmara.

Visa o presente Projeto de Lei sanar irregularidade da lei nº 2.303/92, por ser a mesma muito genérica, permitindo que edificações com áreas superiores até 200 m², também sejam beneficiadas, não recolhendo nenhum tipo de taxa.

Acresce-se a esse fato, ainda, que imóveis comerciais com grande metragem de construção também são beneficiados com a isenção, o que caracteriza uma grande evasão de receita municipal.

A Lei 2.303/92, ainda, devido a sua generalidade, em dispor sobre loteamentos urbanizados, sem caracterizar que o foram pela Prefeitura, também permite que até loteamentos particulares que estejam urbanizados se beneficiem com a isenção da taxa de construção.

Acreditamos que o espírito dos legisladores que elaboraram a Lei 2.303/92, era no sentido de beneficiar famílias de baixa renda que haviam recebido seus lotes do Poder Público Municipal para fugirem do flagelo do aluguel mensal, e não na intenção dos mesmos em beneficiar de forma geral os que tinham maior poder aquisitivo para edificar as suas espaçosas casas de moradia ou edificações comerciais, com fins econômicos .

Com a aprovação do presente Projeto de Lei entendemos que estaremos corrigindo uma grande injustiça, permitindo que apenas as construções de caráter social até 70 m², possam ser beneficiadas, sem prejuízo ao erário.

Fls. n.º 3
Proc. 005-99

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

OF. Nº 160/99

MOCOCA, 28 de janeiro de 1999.

Por fim, esclarecemos que a metragem de até 70 m² para isenção, fora tomada a exemplo do INSS que a utiliza para as isenções de seus tributos sobre construção.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
Prefeito Municipal

Exmo.Sr.
DR. LUIZ ARMANDO CALIÓ
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA - SP

Fls. n.º 4
Proc. 005/99

Prefeitura Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei nº 003, de 28 de janeiro de 1999.

Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 2.303, de 28 de outubro de 1992.

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia....., aprovou Projeto de Lei nº e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI :

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 2.303, de 28 de outubro de 1992, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Os possuidores de lotes de terrenos nos loteamentos urbanizados da Prefeitura, quando da regularização de suas construções residenciais, com até **70 m²,** ficam isentos dos pagamentos da Taxa de Licenciamento de Obra e Taxa de Expediente, bem como do Imposto Sobre Serviços (ISS) que incidirem na edificação".

Art. 2º - Ficam mantidas as demais disposições da Lei nº 2.303, de 28 de outubro de 1992.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 28 de janeiro de 1999.

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
Prefeito Municipal

Fls. n.º 5
Proc. 005/99

DESPACHOS

PROJETO Nº.005/99

PROJETO DE LEI Nº.003/99

DESPACHO

A(s) Comissões Justiça
Finanças

Sala das Sessões 01/02/99

Dr. Luiz Armando Calió
Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 2/2/1999
com o prazo de 15 dias
vencível em 17/2/1999
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.

Presidente

Comissão de Justiça

Recebimento para estudo e parecer em 2/2/1999
com o prazo de 15 dias
vencível em 17/2/1999
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.

Presidente

Comissão de Finanças

Designo Relator à Precedente Matéria o Vereador
CIDO Emerim
com prazo de 7 dias vencível em 8/2/99
Sala das Comissões
2/2/99

Presidente

Designo Relator à Precedente Matéria o Vereador
Pompeo Comodi
com prazo de 7 dias vencível em 8/2/99
Sala das Comissões
2/2/99

Presidente

APROVADO
Em 1ª Discussão por Uu
Sessão 09 de 02 de 1999

Dr. Luiz Armando Calió
Presidente

APROVADO
Em 2ª Discussão por Uu
Sessão 10 de 02 de 1999

Dr. Luiz Armando Calió
Presidente

Fls. nº 3
005

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.003/99

INTERESSADO :- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA

RELATOR :- CIDO ESPANHA

ASSUNTO :- Da nova redação ao artigo 1º da lei nº.2.303 de 28. 10.92 (Loteamento Urbanizados)

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos da mesma, a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto Constitucional, Legal e Regimental, e estando meritoriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 2 de 2 de 99.

Relator
Cido Espanha

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 03 de Fevereiro de 1999.

Ronaldo Corraini

Jose Francisco Ribeiro

Fls. 7 05 99

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.003/99

INTERESSADO :- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA

RELATOR :- JOSE POMPEO CORRADI

ASSUNTO :- Da nova redação ao artigo 1º da lei 2.303 de 28.10.92 (Loteamento Urabanizados)

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos detalhados quanto ao aspecto Financeiro, nada impede seu acolhimento, o que nos leva a exarar parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação, respeitando a forma como está a mesma redigida.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 02 de Fevereiro de 1999.

Relator

Jose Pompeo Corradi

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 03 de Fevereiro de 1999.

Jose Januario Dias Porto

Norberto Garib

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Fls. n.º 8
Proc. 005 99

Mococa, 11 de Fevereiro de 1.999.

Of. nº. 096/1.999-CM.

Senhor Prefeito,

Anexamos ao presente, para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por esta Casa, em Sessão realizada no dia 10 de Fevereiro último.

Autógrafo nº. 019/99 - Projeto de Lei nº. 002/98.

Autógrafo nº. 020/99 - Projeto de Lei nº. 003/98.

Autógrafo nº. 021/99 - Projeto de Lei nº. 009/98.
(de autoria do Vereador Cido Espanha)

Autógrafo nº. 022/99 - Projeto de Lei nº. 010/98.
(de autoria da Vereadora Márcia Rotta)

Autógrafo nº. 023/99 - Projeto de Lei nº. 011/98.
(de autoria do Vereador José Januário Dias Costa)

Ao ensejo, apresentamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

DC

Dr. LUIZ ARMANDO CALIÓ
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. Walter de Souza Xavier
DD. Prefeito Municipal
Mococa

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Fls. nº 9
005 99

AUTÓGRAFO Nº. 020 DE 1.999.

Projeto de Lei nº. 003/99.

Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 2.303, de 28 de outubro de 1992.

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 2.303, de 28 de outubro de 1992, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Os possuidores de lotes de terrenos nos loteamentos urbanizados da Prefeitura, quando da regularização de suas construções residenciais, com até **70 m²,** ficam isentos dos pagamentos da Taxa de Licenciamento de Obra e Taxa de Expediente, bem como do Imposto Sobre Serviços (ISS) que incidirem na edificação".

Art. 2º - Ficam mantidas as demais disposições da Lei nº 2.303, de 28 de outubro de 1992.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 11 de Fevereiro de 1.999.

Dr. LUIZ ARMANDO CALIÓ
Presidente

LUIZ BRAZ MARIANO
1º. Secretário

JOSÉ POMPEO CORRADI
2º. Secretário